DIÁRIO OFICIAL



Acesse o Diário:



Palácio dos Ferroviários · Pç. Gaioso Neves, 129 · Centro · Araguari, MG · CEP 38440-001 · Tel. (34) 3690-3000

Ano 11 Edição 1220 Quinta-feira, 14 de outubro de 2021

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 6.447. de 8 de outubro de 2021.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araguari, o Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário - FUMPI, de natureza contábil, vinculado à Secretaria de Administração, objetivando a captação de recursos provenientes da alienação de bens imóveis com ou sem destinação pública específica, e a respectiva aplicação dos recursos financeiros, exclusivamente, na construção dos prédios das novas sedes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário:

 I – os recursos provenientes da alienação de bens dominicais, além de outras receitas de capital imobiliário que lhe sejam legalmente destinadas;

 II – contribuições, transferências de pessoas físicas ou jurídicas, instituições públicas ou privadas, subvenções, repasses e donativos em espécie;

 III – rendimentos provenientes de operações ou aplicações financeiras do Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário;

IV – as receitas estipuladas em lei;

V – quaisquer outros recursos ou rendas que sejam destinados ao FUMPI.

§ 1º Objetivando a agilização da construção do prédio da sede do Poder Executivo Municipal e de quaisquer outras obras e instalações, destinadas à estruturação física, à modernização e à manutenção dos órgãos municipais, de que tratam os incisos I, II, III, IV e V, do art. 3º da Lei nº 5.971, de 6 de dezembro de 2017, poderão ainda

ser utilizados, até o montante de 60% (sessenta por cento) dos recursos financeiros depositados na conta do Fundo Municipal de Proteção ao Erário, respeitada a reserva do percentual de 10% (dez por cento) dos recursos destinados ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – FUNEMP, estabelecido no art. 2º da mencionada Lei.

§ 2º As receitas previstas neste artigo serão depositadas em conta bancária específica do Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário, mantida em instituição financeira oficial.

§ 3º Em caso de não utilização dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário, estes poderão ser investidos em aplicações financeiras de baixo risco no mercado de capitais, com o intuito de aumentar as receitas que serão a ele revertidas.

Art. 3º Caso o Município de Araguari não disponha no seu patrimônio de terreno (s) adequado (s) para a construção dos prédios das novas sedes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, poderão ser utilizados os recursos financeiros do Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário de que trata esta Lei, para a aquisição de imóvel mediante compra ou desapropriação, ficando para tanto autorizado.

Parágrafo único. Poderão também ser utilizados os recursos financeiros do Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário para a aquisição de equipamentos e material permanente para equipar os prédios das novas sedes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Art. 4º O Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário será gerido pelo Secretário Municipal de Administração, sob a orientação do Conselho Gestor do FUMPI, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 5° Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, ao qual compete:

I - efetuar a contabilidade das receitas do

FUMPI:

II – administrar as aplicações financeiras do FUMPI:

www.araguari.mg.gov.br

 III – orientar o Secretário Municipal de Administração quanto à viabilidade financeira e contábil dos projetos e programas a serem implementados;

IV – deliberar sobre a destinação dos recursos do FUMPI, mediante parecer técnico dos órgãos ou entidades municipais responsáveis pela utilização que se pretenda dar ao bem imóvel público;

V – fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros do FUMPI;

 VI – outras atribuições afetas às políticas de gestão do FUMPI.

Art. 6º O Conselho Gestor do Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário será composto pelos titulares e respectivos suplentes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Administração;

II – Secretaria Municipal da Fazenda;

III - Secretaria Municipal de Governo;

IV – Secretaria Municipal de Obras;

V – Secretaria Municipal de Planejamento,
 Orçamento e Habitação;

VI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

VII - Procuradoria Geral do Município.

§ 1º O Conselho Gestor do Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário será coordenado pelo Secretário Municipal de Administração, que possui voto de qualidade.

§ 2º Os membros integrantes do Conselho Gestor do Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário não terão direito à percepção de nenhuma remuneração em decorrência do exercício das concernentes atividades.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração exercerá a função de Secretaria Executiva do FUMPI, cabendo-lhe:

 ${\sf I}$ – promover o suporte administrativo para o



Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito Municipal

Maria Cecília de Araujo

Vice Prefeita

Flávio Soares Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos

órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mq.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054 Tiragem: **Eletrônica**

Diagramação:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

Responsável Técnico:

Flávio Soares - Matrícula 0258196 - Registro Profissional: MG09032JP

funcionamento do Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário e do Conselho Gestor do Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário;

II – auxiliar o Conselho Gestor do Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário, com vistas à tomada de decisões:

III – secretariar as atividades do Conselho Gestor do Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário;

IV – atribuir competência à unidade física gestora para a realização da publicação, no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Araguari, das decisões, pareceres e deliberações do Conselho Gestor do Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário quanto à aplicação dos recursos do FUMPI, quando cabível.

Art. 8º A execução orçamentária dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário será realizada mediante fonte de recurso específica, para melhor acompanhamento e controle do Conselho Gestor do Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário.

Art. 9° O Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário se sujeita às regras financeiras da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10. A presente Lei, caso seja necessário, poderá ser regulamentada mediante decreto.

Art. 11. O caput o art. 3º da Lei nº 5.971, de 6 de dezembro de 2017, passa a ter a seguinte redação: "Art. 3º Os recursos do Municipal de Proteção ao Erário serão destinados à estruturação física, à modernização, à manutenção e à capacitação de pessoal dos seguintes órgãos municipais:

...

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI. Estado de Minas Gerais. em 8 de outubro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

THIAGO RAFAEL DIAS DE FARIA

Secretário da Fazenda

LEI Nº 6.448, de 8 de outubro de 2021.

"MODIFICA A DENOMINAÇÃO DA ÁREA VERDE UM, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL MADRID, BAIRRO BRASÍLIA, PARA PRAÇA MARIA BARBOSA DE MORAIS."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Área Verde Um, localizada no Loteamento Residencial Madrid, Bairro Brasília, na projeção da Rua Maria das Dores Peixoto Farias, passa a denominar-se "PRAÇA MARIA BARBOSA DE MORAIS."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 8 de outubro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal
ANTÔNIO CAFRUNE FILHO

Secretário de Serviços Urbanos e Distritais

LEI Nº 6.449, de 8 de outubro de 2021.

"FIXA, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, O PERCENTUAL DE REVISÃO GERAL DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES OCUPANTES DE **EMPREGOS E DE CARGOS PÚBLICOS** DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, INCLUSIVE PARA OS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E PARA SERVIDORES EFETIVOS OCUPANTES FUNÇÃO COMISSIONADA OU DE CONFIANÇA, BEM COMO PARA **DIRIGENTES** DOS ÓRGÃOS DA INDIRETA, NOS **ADMINISTRAÇÃO**

TERMOS DO QUE DISPÕE O ART. 39, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 41, DE 30 DE JUNHO DE 2006 C/C O ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aplicado no exercício de 2021, aos salários e vencimentos básicos dos servidores ocupantes de empregos e de cargos públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, ativos, inativos e pensionistas, inclusive para os ocupantes de cargos de provimento em comissão, e para servidores efetivos ocupantes de função comissionada ou de confiança, o percentual a título de revisão geral no total de 9,30% (nove vírgula trinta por cento), considerando os seguintes índices:

 I – período com a data inicial de 04/2019 e a data final de 03/2020, equivalente a 3,30% (três vírgula trinta por cento);

II – período com a data inicial de 04/2020 e a data final de 03/2021, equivalente a 6,0% (seis por cento).

Parágrafo único. Os índices utilizados para revisão refletem a recomposição da perda do poder aquisitivo da moeda nos períodos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, apenas para definir o percentual de revisão, sem vinculação a quaisquer índices federais de correção monetária.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a atualizar as tabelas de salários e vencimentos básicos dos servidores públicos municipais, em razão da aplicação desta Lei e da lei específica a que se refere o caput do art. 2º da Lei nº 4.779, de 20 de maio de 2011.

Parágrafo único. As disposições deste artigo se aplicam aos servidores da Superintendência de

Água e Esgoto (SAE) e da Fundação Araguarina de Educação e Cultura (FAEC), no que couber, devendo os respectivos dirigentes, editar os atos administrativos indispensáveis a atualização das tabelas de salários e vencimentos básicos dos servidores públicos municipais dos quadros dos mencionados órgãos.

Art. 3º Aplica-se o índice acumulado de reposição da inflação de acordo com o percentual previsto no caput do art. 1º, desta Lei, as seguintes parcelas de natureza salarial:

I – aos adicionais de produtividade previstos no art. 102, incisos I, II, III e IV, da Lei Complementar n° 41, de 30 de junho de 2006;

II – no adicional de plantão instituído pelo art. 109, e no valor da gratificação de produtividade estabelecido pelo art. 119, todos da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006;

III – a gratificação de produtividade fiscal prevista no art. 126, incisos II e III, e suas respectivas alíneas "a" e "b", no art. 128, inciso III, alíneas "a" e "b"; e na gratificação de produtividade dos engenheiros instituída pelo art. 129, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006;

IV – as gratificações pessoais, apostilamentos, bem como aos adicionais e outras vantagens pessoais incorporadas à remuneração dos servidores por força de lei ou de decisão administrativa:

V – ao abono criado pela Lei nº 5.717, de 30 de março de 2016, com as alterações promovidas pela Lei nº 5.733, de 25 de abril de 2016.

Art. 4º O percentual de revisão geral no total de 9,30% (nove vírgula trinta por cento) de que trata o caput do art. 1º, desta Lei, será aplicado a título de antecipação do reajuste do piso salarial de que trata a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, aos vencimentos e salários básicos dos servidores do Sistema Municipal de Ensino, beneficiados com o piso salarial da categoria de servidores da educação, e será oportunamente deduzido do percentual futuro de reajuste do piso salarial da categoria no ano de 2022.

Parágrafo único: Ficam excluídos da revisão geral de que trata esta Lei, em função de sistema próprio de reajuste e de recomposição salarial:

I – os servidores que tiveram os salários reajustados pelo índice do salário mínimo em janeiro de 2021:

II – os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, em razão do piso salarial profissional nacional fixado nos termos da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que introduziu alterações na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006. e de lei municipal específica.

Art. 5º Os incisos I, II e III do caput do art. 1º da Lei nº 6.393, de 19 de julho de 2021, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º ...

I – valor global: R\$ 1.827.266,65 (um milhão oitocentos e vinte e sete mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), nos Autos da Reclamação Trabalhista Processo nº 0010026-21.2017.5.03.0174, que serão individualizados os valores, divididos em 30 (trinta) parcelas mensais no valor de no mínimo R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada servidor beneficiado;

II – valor global: R\$ 2.019.486,96 (dois milhões



dezenove mil quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos), nos Autos da Reclamação Trabalhista Processo nº 0010992-74.2017.5.03.0174, que serão individualizados os valores divididos em 30 (trinta) parcelas mensais no valor de no mínimo R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada servidor beneficiado:

III - valor global: R\$ 1.961.796,23 (um milhão novecentos e sessenta e um mil setecentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos), nos Autos da Reclamação Trabalhista Processo nº 0011039-48.2017.5.03.0174, que serão individualizados os valores divididos em 30 (trinta) parcelas mensais no valor de no mínimo R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para cada servidor beneficiado.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 1º de outubro de 2021, permanecendo inalteradas todas as disposições da Lei nº 6.393, de 19 de julho de 2021, não modificadas por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI. Estado de Minas Gerais, em 8 de outubro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

CLAUDIA ELIANE BARBOSA DE MELO Superintendente da S.A.E.

DIOGO MACHADO CUNHA E SOUSA

Presidente da FAEC.

ATOS DO CHEFE DO **PODER EXECUTIVO**

PORTARIA Nº 1746/2021

"AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO. COM A PESSOA QUE MENCIONA".

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com MARILDA RODRIGUES DO NASCIMENTO, matricula nº 400.976, SECRETÁRIA ESCOLAR - TEMPORÁRIO, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público, não podendo ultrapassar a data de 31/12/2021

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 06/10/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araquari, Estado de Minas Gerais, 14 de outubro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1747/2021

"AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, **COM A PESSOA QUE MENCIONA".**

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais... **RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com POLYANE FERREIRA LIMA, matricula nº 400.994. PROFESSOR I - TEMPORÁRIO. em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público, não podendo ultrapassar a data de 31/12/2021

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 08/10/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araquari. Estado de Minas Gerais, 14 de outubro de 2021.

> **RENATO CARVALHO FERNANDES** Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1748/2021

"AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA".

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais... **RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com CAMILA DE PAIVA JÓRIO, matricula nº 400.993, PROFESSOR II (INFORMÁTICA) - TEMPORÁRIO, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público, não podendo ultrapassar a data de 31/12/2021

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 08/10/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araquari. Estado de Minas Gerais. 14 de outubro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1749/2021

"AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, **COM A PESSOA QUE MENCIONA".**

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais... RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com DARLENE MARIA GENEROSO SANTOS. matricula nº 401.000, SECRETÁRIA ESCOLAR TEMPORÁRIO, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público, não podendo ultrapassar a data de 31/12/2021

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 09/10/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 14 de outubro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1750/2021

"AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO. COM A PESSOA QUE MENCIONA".

O Prefeito Municipal de Araguari. Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com LUZIA SANTOS DA SILVA, matricula nº 400.984, CANTINEIRA - TEMPORÁRIO, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público, não podendo ultrapassar a data de 31/12/2021

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 08/10/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 14 de outubro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1751/2021

"AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO. COM A PESSOA QUE MENCIONA".

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com MARIA APARECIDA TOSTO, matricula nº 400.986, CANTINEIRA - TEMPORÁRIO, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público, não podendo ultrapassar a data de 31/12/2021

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 13/10/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araquari, Estado de Minas Gerais, 14 de outubro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1752/2021

"AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO. **COM A PESSOA QUE MENCIONA".**

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com DANIELA NEVES DE SOUZA, matricula nº 400.995, RECREADORA - TEMPORÁRIO, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público, não podendo ultrapassar a data de 31/12/2021

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 08/10/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 14 de outubro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1753/2021

"AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA".

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais... RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com MIRIAN BORGES CAFRUNE, matricula nº 400.996, RECREADORA - TEMPORÁRIO, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público, não podendo ultrapassar a data de 31/12/2021

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 08/10/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 14 de outubro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1754/2021

"AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA".

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com JACQUELINE GERBER LOPES DOS SANTOS, matricula nº400.997, RECREADORA-TEMPORÁRIO, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público, não podendo ultrapassar a data de 31/12/2021

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 07/10/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 14 de outubro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1755/2021

"AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA".

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais... RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com THAIS COSTA SOARES MAZER, matricula nº 400.998, RECREADORA - TEMPORÁRIO, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público, não podendo ultrapassar a data de 31/12/2021

Art. 2º - Revogadas as disposições em

contrário, esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 07/10/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais. 14 de outubro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1756/2021

"AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA".

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais... RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com FRANCIELLI PATRICIA PEREIRA SANTANA, matricula nº 400.999, RECREADORA-TEMPORÁRIO, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público, não podendo ultrapassar a data de 31/12/2021

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 07/10/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 14 de outubro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1757/2021

"AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA".

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais... RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com MARISLEI FERREIRA DE MACEDO, matricula nº 400.983, SERVIÇOS GERAIS FEMININO - TEMPORÁRIO, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público, não podendo ultrapassar a data de 31/12/2021

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 08/10/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 14 de outubro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1758/2021

"AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA".

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais... RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com ALESSANDRA BEATRIZ CARRIJO CAMPOS, matricula nº 400.985, SERVIÇOS GERAIS FEMININO

- TEMPORÁRIO, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público, não podendo ultrapassar a data de 31/12/2021

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 13/10/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 14 de outubro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1759/2021

"AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA".

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com ELIENE APARECIDA PEREIRA ALVES , matricula nº 400.987, SERVIÇOS GERAIS FEMININO - TEMPORÁRIO, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público, não podendo ultrapassar a data de 31/12/2021

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 08/10/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 14 de outubro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1760/2021

"AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA".

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais... RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com GLÁUCIA DA SILVA PEREIRA VELOSO, matricula nº 400.988, SERVIÇOS GERAIS FEMININO - TEMPORÁRIO, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público, não podendo ultrapassar a data de 31/12/2021

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 13/10/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 14 de outubro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1761/2021

"AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA".

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais... RESOLVE:



Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com JULIANA CINTIA DA SILVA, matricula nº 400.989, SERVIÇOS GERAIS FEMININO - TEMPORÁRIO, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público, não podendo ultrapassar a data de 31/12/2021

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 08/10/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 14 de outubro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1762/2021

"AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA".

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais... RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com MARIA CRISTINA SILVA FERREIRA, matricula nº 400.990, SERVIÇOS GERAIS FEMININO - TEMPORÁRIO, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público, não podendo ultrapassar a data de 31/12/2021

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 08/10/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 14 de outubro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1763/2021

"AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA".

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com ARIANA DOS SANTOS RODRIGUES ALVES, matricula nº 400.991, SERVIÇOS GERAIS FEMININO - TEMPORÁRIO, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público, não podendo ultrapassar a data de 31/12/2021

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 08/10/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 14 de outubro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1764/2021

"AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE

TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA".

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais... RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com CLARETE FERNANDA DA SILVA, matricula nº 400.992, SERVIÇOS GERAIS FEMININO - TEMPORÁRIO, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público, não podendo ultrapassar a data de 31/12/2021

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 13/10/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 14 de outubro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1765/2021

"AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA".

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais... RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com DANIELLE APARECIDA FERNANDES DE SALES, matricula nº 401.001, SERVIÇOS GERAIS FEMININO - TEMPORÁRIO, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público, não podendo ultrapassar a data de 31/12/2021

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 08/10/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 14 de outubro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1766/2021

"AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA".

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais... RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado comJANE CRISTINADE SOUZA, matricula nº 401.002, SERVIÇOS GERAIS FEMININO - TEMPORÁRIO, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público, não podendo ultrapassar a data de 31/12/2021

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 07/10/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 14 de outubro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1767/2021

"AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA".

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais... RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com ROBERTO DE OLIVEIRA, matricula nº 401.003, SERVIÇOS GERAIS MASCULINO - TEMPORÁRIO, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público, não podendo ultrapassar a data de 31/12/2021

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 08/10/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 14 de outubro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

EDUCAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 037/2021 PROCESSO N.º 0249/2021

Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, inciso VIII da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Favorecido: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 00.662.270/0003-20; Objeto: PAGAMENTO DE TAXA PARAREALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO SUBSEQUENTE DE CRONOTACÓGRAFO DOS VEÍCULOS QUE FAZEM O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. Valor: R\$ 5.183,50 (cinco mil, cento e oitenta e três reais, cinquenta centavos).

Araguari-MG, 13 de outubro de 2021. Gilmar Gonçalves Chaves Secretário Municipal de Educação

SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratada: ARAGUARI SINALIZAÇÕES EIRELI - 1º TERMO DE APOSTILAMENTO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2021 - RP Nº 054/2021, PROCESSO Nº 101/2021 - O objeto do presente Termo de Apostilamento é o acréscimo de fiscal do contrato referente à Ata de Registro de Preços nº 202/2021, conforme solicitação emitida no Ofício nº 0872/2021 - SMSU, cuio obieto é CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA DE **EMPRESA PARA** INSTALAÇÃO DE PLACAS DE NOMENCLATURA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA

ORÇAMENTÁRIA E COMPOSIÇÕES, ANEXOS, PARA ATENDEREM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS, visando acrescentar o servidor Bruno Oliveira de Resende Rosa (matrícula 258504), mantendo também como fiscais os já nomeados Daniel Ferreira Gois Lopes e Marcos Paulo Jorge dos Santos no Pregão Eletrônico n.º 066/2021, Processo n º 101/2021, cujo objeto geral é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTÁLAÇÃO DE PLACAS DE NOMENCLATURA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. ARAGUARI-MG 07 de outubro de 2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS.











